

**AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL
E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA COMARCA DE
CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo n.º 1001819-89.2023.8.26.0699

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., no processo de Recuperação Judicial de autos supracitados, em que é Requerente a empresa **NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à intimação de fls. 2762/2763, manifestar sobre as petições de fls. 2640/2645 e 2654/2664, o que faz pelas razões que passa a expor.

Por meio da r. decisão de fls. 2634-2635, este Juízo homologou as datas para a instalação da Assembleia de Credores, indicadas nas fls. 2584/2589, determinando a intimação da Recuperanda para o recolhimento das custas pertinentes e a posterior publicação do respectivo edital. Ademais, ordenou à devedora que quitasse os honorários da Administradora Judicial e regularizasse sua representação processual. Por fim, determinou ciência à Auxiliar do Juízo quanto ao conteúdo da fl. 2633.

Na sequência, às fls. 2640/2645, a Recuperanda informou ter constituído novos procuradores para sua representação, além de comprovar o recolhimento das custas relativas à publicação do edital de convocação da Assembleia de Credores, requerendo a realização desta em novas datas (23/10 e 30/10).

Intimada, esta profissional informa que realizou reunião *on-line* com os novos procuradores da Recuperanda em 17/9/2024, e, para conciliar as agendas dos procuradores, ajustaram novas datas para a designação da Assembleia de Credores, a qual será realizada de modo virtual, em **primeira convocação**, no dia **22 de outubro de 2024**, às 13h30min, sendo o *link* de acesso obtido mediante cadastramento da documentação exigida para participação, a ser enviado até o dia 21 de outubro de 2024, às 13h30min, exclusivamente por meio do e-mail: rjnovaera@credibilita.adv.br. A **segunda convocação**, deverá ocorrer no dia **29 de outubro de 2024**, às 13h30min, cujo cadastramento prévio deverá ser realizado até o dia 28 de outubro de 2024, às 13h30min.

Reiteram-se as demais condições consignadas nas fls. 2584/2589, especialmente a abertura do credenciamento na plataforma três horas antes do início (às 10h30min), para verificação de quórum e resolução de eventuais problemas técnicos.

Diante disso, requer a inclusão de manual com explicações acerca do procedimento a ser adotado no dia da votação, o qual, juntamente com o edital a ser publicado, estará disponível no site da Administradora Judicial.

Assim, requer a imediata expedição do edital de convocação dos credores, conforme minuta anexa, e sua publicação no Diário Oficial Eletrônico, garantindo o cumprimento do prazo legal. Anota o pagamento das custas editalícias nas fls. 2643/2644.

Quanto à quitação dos honorários pendentes, informa que ainda não foram pagos e que aguarda o posicionamento da Recuperanda, conforme convencionado na reunião realizada, sendo que, na ausência de retorno, comunicará a situação nos autos para a adoção das medidas necessárias.

Por fim, verifica-se que há pedido de prorrogação do *stay period* formulado pela Recuperanda às fls. 2654-2659.

Sobre a questão, é importante ressaltar que, com o advento da Lei 14.112/2020, houve uma alteração ao art. 6º, §4º da LREF, que passou prever a possibilidade da prorrogação do *stay period*, nos seguintes termos:

Art. 6º. A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.

No caso em exame, a Recuperanda apresentou tempestivamente o Plano de Recuperação Judicial, conforme atestado pela Administradora Judicial no Ev. 107 e a assembleia geral de credores está perto de ocorrer.

Sendo assim, considerando a possibilidade prorrogação do período de blindagem com base na legislação aplicável, esta Auxiliar do Juízo informa que não se opõe a prorrogação do *stay period*, a qual opina seja concedida até a decisão judicial sobre a homologação (ou não) do resultado da Assembleia Geral de Credores, não sendo o caso de concessão por mais 180 (cento e oitenta) dias, considerando que a assembleia será em breve realizada.

ANTE O EXPOSTO, ciente da r. decisão de fls. 2634-2635, esta Administradora Judicial apresenta novas datas para realização da assembleia geral de credores, em **primeira convocação para o dia 22/10/2024, e em segunda convocação para o dia 29/10/2024**, ambas às 13h30, a serem realizadas de forma virtual. Requer, assim, a imediata expedição do edital de convocação dos credores, conforme minuta anexa, e sua publicação no diário oficial eletrônico.

Informa que o referido edital será também disponibilizado no sítio eletrônico da Administradora Judicial, qual seja: <https://credibilita.com.br/processo/nova-era-mais-suinos/>. Requer, por fim, seja determinada que a cópia do aviso de convocação da assembleia seja afixada de forma ostensiva na sede da Recuperanda

Opina pelo deferimento do pedido do *stay period* até seja concedida até a decisão judicial sobre a homologação (ou não) do resultado da Assembleia Geral de Credores.

Nesses termos, requer deferimento.

Campinas, 20 de setembro de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.117